

Consultoria Técnica – Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos
Minerais - CMRHRM

Parecer nº 023/2018/ CMRHRM

Referente ao PL 242/2018, que “Dispõe sobre o acesso público aos dados de monitoramento da qualidade do ar, da água e do solo e dá outras providências”.

Autor: Deputado José Domingos Fraga.

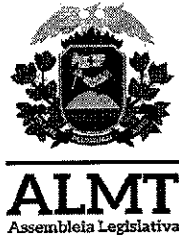
Relator: Deputado *Delmar Dal Bosco*

I - Relatório

A iniciativa em epigrafe, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 14/08/2018, foi colocada em pauta no dia 21/04/2018, tendo seu devido cumprimento no dia 25/08/2018, sendo encaminhada para esta Comissão no dia 31/08/2018, porém recebida por esta Comissão no dia 18/09/2018 para emissão do Parecer relevante ao Projeto.

Submete-se a esta ao Projeto de Lei nº 242/2018, de autoria do Deputado José Domingos Fraga. No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivo.

A propositura em pauta dispõe sobre o Projeto de Lei nº 242/2018 recebido no dia 18/09/2018 à Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais, o qual “Dispõe sobre o acesso público aos dados de monitoramento da qualidade do ar, da água e do solo e dá outras providências”.



Fl. 073
Rub. 111

Consultoria Técnica - Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos
Minerais - CMRHRM

Nas fls. 02 e 03, em sua exposição de motivos, o Parlamentar apresenta a seguinte justificativa:

Nesta vereda, o presente Projeto de Lei pretende através da divulgação do monitoramento do ar, da água e do solo, além de garantir ao direito a informação, levar ao cidadão a conscientização da situação atual do planeta.

Cabe ao Poder público, a formação da consciência ambiental geral, a fiscalização e a proteção, bem como deve o cidadão em porte das informações a reivindicação da qualidade de vida e do equilíbrio ecológico e sanitário. **Assim encerra a Justificativa, do nobre Parlamentar.**

Após a apresentação da justificativa, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de Parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.



Consultoria Técnica – Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos
Minerais - CMRHRM

II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso IX, alíneas "a" a "f", do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Submete-se a esta ao Projeto de Lei nº 242/2018, de autoria do Deputado José Domingos Fraga, o qual "Dispõe sobre o acesso público aos dados de monitoramento da qualidade do ar, da água e do solo e dá outras providências".

No âmbito da Secretaria de Serviços Legislativo, em pesquisa realizada, foi localizado o Projeto de Lei nº 358/2016, de autoria do Deputado Guilherme Maluf, o qual "*Determina a realização de monitoramento mensal da água utilizada e a publicidade do resultado nas escolas públicas e privadas, do Estado de Mato Grosso*", o mesmo foi aprovado em 1ª votação com Parecer favorável da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto e se encontra na CCJR para análise.

Apesar do Projeto de Lei citado acima, o mesmo não é semelhante e não possui o mesmo teor à proposta do referido Projeto de Lei apresentado pelo Deputado José Domingos Fraga, portanto não infringe o Art. 194 do Regimento Interno dessa Casa de Leis, não havendo nenhum impedimento para o prosseguimento do mesmo.



Consultoria Técnica – Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos
Minerais - CMRHRM

Desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por esta Comissão.

No tocante a análise por mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao “bem geral”. O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a população.

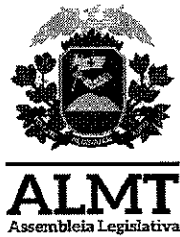
Nesse sentido, podemos afirmar que a iniciativa está em consenso com estes pressupostos.

Passemos a análise dos requisitos necessários e inerentes ao caso:

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Relevante e Conveniente é a proposta do ato a qual “Dispõe sobre o acesso público aos dados de monitoramento da qualidade do ar, da água e do solo”.

A crescente preocupação com o meio ambiente é um dos fatores alarmante, principalmente quando se fala em poluição e a qualidade do ar, da água e do solo. Nas grandes cidades agrava-se cada vez mais a qualidade do ar, da água e do solo, conseqüentemente a qualidade de vida e da saúde das pessoas também.



Consultoria Técnica – Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos
Minerais - CMRHRM

Hoje com o aquecimento global, problemas das chuvas ácidas, camada de ozônio, reaquecimento da atmosfera, uso de defensivos agrícolas, mercúrios e outros produtos utilizados em mineração, a disposição de resíduos sólidos industriais e urbanos, etc., acabam contaminando o ar, os solos e os lençóis freáticos, tornando-se preocupante a situação do meio ambiente.

A Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que regulariza a Política Nacional do Meio Ambiente, cria o Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e lhe confere competências para estabelecer padrões e métodos ambientais, dentro os quais os padrões da qualidade do ar, sob a Resolução CONAMA nº 03/1990, qualidade da água Resolução CONAMA nº 357/2005 e qualidade do solo sob a Resolução CONAMA nº 420/2009. Entre outras leis de proteção ao meio ambiente.

Apesar de haver leis de proteção ao meio ambiente, ainda é algo que as pessoas têm que ter consciência e ajudar a controlar, além da prática da Educação Ambiental.

Na legislação brasileira, a poluição é definida em termos gerais pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981:

Art. 3º - (...)

I - (...)

II - (...)

III - poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:



Consultoria Técnica – Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos
Minerais - CMRHRM

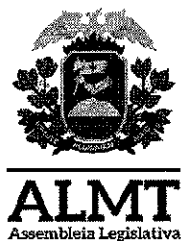
- a) *prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;*
- b) *criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;*
- c) *afetem desfavoravelmente a biota;*
- d) *afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;*
- e) *lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;*

IV - (...)

V – recursos ambientais, a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora.

A propositura do Projeto de Lei nº 242/2018, permite o acesso ao público das bases de monitoramento da qualidade do ar, da água e do solo no Estado de Mato Grosso, e isso traz transparência, segurança e mais esclarecimento à população, quanto às esses fatores abióticos (influências que os seres vivos recebem em um ambiente, derivadas de aspectos físicos, químicos ou físico-químicos do meio ambiente, tais como a luz e a radiação solar, a temperatura, o vento, a água, a composição do solo, o ar, a pressão e outros).

A presente proposta apresentada pelo Parlamentar é algo bem renovador para o Estado de Mato Grosso, onde se vive um momento crítico com as queimadas rurais e urbanas, os desmatamentos ilegais, entre outros crimes



Consultoria Técnica – Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos
Minerais - CMRHRM

ambientais, os quais trazem consequências sérias, como a poluição do ar, do solo, da água, etc. O objetivo dessa proposta é justamente, as pessoas ter acesso sobre os dados de monitoramento recebidos pelos satélites, sobre a qualidade do meio ambiente que se vive.

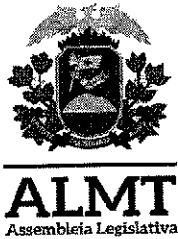
Trata-se de uma proposta simples, clara e objetiva, portanto, face ao exposto e restando comprovados os requisitos necessários à aprovação da Proposta apresentada ao Projeto de Lei nº 242/2018, de autoria do Deputado José Domingos Fraga, onde entendemos ser de importância à positivação da proposta, que é pertinente, com objetivo específico e será de grande relevância para a população mato-grossense manter-se informada sobre a situação do meio ambiente, garantindo com isso a busca de uma melhor qualidade de vida e do equilíbrio ecológico, sustentável e sanitário. Portanto, preconizamos pela aprovação, da referida Proposta apresentada.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 242/2018, de autoria do Deputado José Domingos Fraga.

Sala das Comissões, em 17 de 01 de 2018.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

CTJ
Fls. 03
Rub. [assinatura]

Consultoria Técnica – Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos
Minerais - CMRHRM

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 242/2018 - Parecer nº 023/2018
Reunião da Comissão em <u>27</u> / <u>01</u> / <u>2019</u>
Presidente: Deputado Adalto de Freitas
Relator: <i>Deputado Dilmar Dal Bosco</i>

Voto Relator	
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 242/2018, de autoria do Deputado José Domingos Fraga.	
Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	<i>[Assinatura]</i>
Membros	<i>[Assinatura]</i>
	<i>[Assinatura]</i>